



CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

**INDICAÇÃO nº. 62 /2023.**  
(Da Deputada Danielle do Vale)

**Senhor Presidente,**

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho**, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a **criação da categoria professor indígena no Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Requeiro ainda, que se dê ciência desta manifestação ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, o Senhor Antônio Roberto de Araújo Souza, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É imprescindível que o Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins; e o Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, o Senhor Antônio Roberto de Araújo Souza, procedam com criação da **categoria de professor indígena no Estado da Paraíba**.

É importante destacar que de acordo com a Constituição Estadual da Paraíba, carta maior legal do Estado, é de iniciativa do Governador tal disciplinamento da matéria, segue:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE  
§1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I – (...);

II – disponham sobre;

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Tal demanda é proveniente da “Associação dos Professores Indígenas Potiguara do Estado da Paraíba”, que por reconhecerem em nosso mandato uma identificação, pelas pautas que defendemos dos povos tradicionais indígenas, solicitaram que pleiteássemos no âmbito do legislativo e executivo a resolução para esta problemática.

A educação escolar indígena teve início entre as décadas de 60 e 70, e se consolidou na Constituição Federal Brasileira de 1988, que garantiu uma educação intercultural e diversificada, permitindo a preservação da cultura, das línguas e das tradições indígenas no ambiente escolar. Nela, os estudantes passam a ter um encontro mais ativo com sua cultura e, a por meio dela, poderá reavivar em seu núcleo familiar, ou até mesmo na comunidade, a noção de pertencimento e o orgulho de se identificar como indígena.

Até 1991, a educação escolar indígena era tutelada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, passando a ser responsabilidade do Ministério da Educação- MEC a partir daquele ano. Esse órgão esteve à frente de leis fundadoras do ensino diferenciado, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estipulando uma base nacional comum para ser implementada em todo o sistema de ensino, propondo, no seu Art. 26, a inserção de conteúdos diversificados contendo as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da clientela.

No âmbito do Estado da Paraíba, a resolução CEE/PB nº 207/2003 estabeleceu normas para a organização, a estrutura e o funcionamento das escolas indígenas no sistema de ensino público estadual.

Em âmbito nacional, como forma de valorização dos Professores da educação básica, foi criado o piso nacional dessa categoria de profissionais pela Lei nº 11.738/2008. A lei fixa reajuste no mês de janeiro de cada ano, tendo por base o aumento do valor anual mínimo do aluno das séries iniciais do ensino fundamental urbano, previsto na Lei nº



CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Fundeb.

As escolas estaduais indígenas do Povo Potiguara estão localizadas em aldeias dos municípios de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição, em um total de 11 escolas, oferecendo uma educação diferenciada, multilíngue, centralizada na valorização cultural dos povos indígenas.

Neste sentido tem-se a inexistência formal da categoria (na prática são professores contratados), sendo de fundamental importância a regularização para evitar que tais profissionais não gozem dos direitos que são estabelecidos por lei, que exista desvios de função e afins. A valorização é o caminho natural e básico para que o servidor público tenha suas atividades garantidas e seu salário e progressão funcional como meio propulsor de sua carreira.

Ciente da urgência do pleito, estou certo de que os nobres pares se posicionarão pela sua unânime aprovação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 04 de maio de 2023.

**DANIELLE DO VALE**  
Deputada Estadual.